

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITU- RA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA.**

Contrato nº 7.868/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito. o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.293.714/0001-59, estabelecida na Avenida Carlos Consoni, nº 801 – Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14.024-010. Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. JEFERSON FELICISSIMO DE SOUZA, RG nº 13.498.418-3, CPF nº 109.114.908-92, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR SERVIDOR RACK PARA MODERNIZAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO E SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o Anexo I e II, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 90/2017.

Cláusula 2* - DO PRECO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, e quinhentos reais).
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3º - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento pela futura contratada, no prédio do Almoxarifado – Seção de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Birigui, sito à Rua Bento da Cruz, 90 – Centro, Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

L



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal
- nº 8.666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDICÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 4.2 Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e II, e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 14.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.



CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Wolney Marcos Oliveira Chagas portador do CPF nº 052.604.928-62, e Flávio Zancan portador do CPF nº 049.256.508-23, lotados no Departamento de Informática, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7^a - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ.
- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8^a - DOS RECURSOS

Jan.

9



CNPJ 46.151.718/0001-80



8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

 n^o 02.03.00 - 04.126.0056.2.160/4.4.90.52.00- Ficha n^o 75 - Secretaria de Administração - Recursos Próprios.

Cláusula 9º - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sitio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais:
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato:
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11^a – <u>DIVERSOS</u>



1



CNPJ 46.151,718/0001-80



- 11.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A garantia ofertada aos objetos do Anexo I. salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A CONTRATADA entende ser obrigado a manter a garantia mínima de 03 (três) anos para pecas, e 03 (três) anos para mão de obra "ON SITE", 24x7, 6 horas. Chamada para reparo PROATIVO. Serviço de atendimento com solução em até 06 horas.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº __/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Deverá entregar o equipamento objeto da licitação, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Administração Departamento de Informática através dos anexos I e II, devendo, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante o prazo de garantia, proceder com o reparo/assistência/substituição do equipamento.
- 14.2 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

٩L



CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 15^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do fornecimento do objeto, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital.
- 15.2 Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

Cláusula 16ª - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos quinze días de setembro de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

JEFERSON FELICISSIMÓ DE SOUZA S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA. PROCURADOR

GENILSON ANTÔNIO MARTINS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

=TESTEMUNHAS=

NOME: matricia: Productional
RG: 43.826.827.1

NOME:

RG:



CNPJ 46.151.718/0001-80



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI CONTRATADA: SSTI TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº 7868/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR SERVIDOR RACK PARA MODERNIZAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO E SUPRIR AS NECESSIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 15 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br E-mail pessoal: csalmeirao advogado@hotmail.com Assinatura: CONTRATADA Nome/ Cargo: Jeferson Felicissimo de Souza / Procurador E-mail institucional: jeferson.souza@ssti.com.br E-mail pessoal: Serenson souza@ssti.com.br